

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 156

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 5 de setembro de 2013

Conselhos sobre drogas reuniu Governo e MPPE na SDS

Encontro, na última terça, foi dirigido aos representantes dos prefeitos da RMR e Goiana

O procurador-geral de Justiça, Aginaldo Fenelon, e a secretária estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH), Laura Gomes, abriram na tarde da última terça-feira (3), no auditório da Secretaria de Defesa Social (SDS), reunião sobre a implantação de Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas, conforme preveem as legislações federal e estadual. O encontro, coordenado pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (Cepad), foi dirigido aos representantes dos prefeitos da Região Metropolitana do Recife (RMR) e de Goiana, responsáveis pela área

temática sobre álcool e outras drogas em seus respectivos municípios. Integrantes da Câmara Temática de Enfrentamento ao Crack do Pacto Pela Vida e conselheiros do Cepad também participaram da reunião.

Um dos objetivos deste encontro foi o de debater estratégias em bloco voltadas para a estruturação e implantação dos Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas, inicialmente nos 14 municípios da RMR, dos quais quatro já contam com esses órgãos em funcionamento – Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Olinda. Caruaru, São Lourenço da Mata, Santa Cruz

do Capibaribe e Petrolina também já contam com esses conselhos municipais, que estão sendo implantados, ainda, em Paudalho, Casinhas, Surubim, Carpina, Verente do Lério e Surubim.

“O primeiro caminho no combate às drogas é a escola. E uma das saídas para este grave problema social está na educação”, argumentou Fenelon. Na sua opinião, as drogas podem ser enfrentadas de forma preventiva, por meio de resgate e com ações repressivas. “Mas, para isso, é preciso haver engajamento de todos nós. É preciso que o tripé igreja, escola, família seja fortalecido e se torne atu-

ante”, afirmou, frisando que a questão da segurança pública não é responsabilidade única do Estado, e sim de toda a sociedade”.

Fenelon também ressaltou o papel desempenhado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), como indutor de políticas públicas em diferentes áreas. E adiantou que cada município pernambucano será chamado a cumprir com seu papel no enfrentamento às drogas, implantando os conselhos municipais, como está previsto na agenda conjunta do MPPE, Cepad e Câmara Técnica de Enfrentamento ao Crack. Por fim, lembrou o bem sucedido projeto Pernam-

bucos contra o Crack, do Ministério Público.

Por sua vez, a secretária Laura Gomes falou sobre a necessidade desses municípios em criar os Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas. “O conselho municipal é um dos instrumentos de extrema significância, porque é a partir dele que o município irá potencializar o debate sobre drogas e a política municipal, estimular pesquisas diagnósticas sobre a realidade local, incentivar e desenvolver atividades como palestras, seminários, encontros, campanhas educativas”, declarou.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br



A CMTI informa que, por problemas técnicos na rede do PE-CONECTADO, a central de atendimento de número único 3182-7300 será suspensa até que o problema seja sanado de forma definitiva. Sendo assim, solicitamos aos usuários que utilizem a ferramenta de helpdesk disponível no endereço, www.mppe.mp.br/helpdesk, para a abertura dos chamados técnicos pela internet.

Na página do helpdesk, também podem ser encontrados os telefones de contato dos departamentos da CMTI e os serviços prestados por cada um deles.

LAJEDO

Contratação de aprovados em concurso é tema de ACP

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, para que o Poder Judiciário obrigue o município de Lajedo (Agreste) a exonerar os servidores contratados ilegalmente, ocupantes dos cargos permanentes, e contrate os aprovados do último concurso público. A ação é de autoria da promotora de Justiça Danielly da Silva Lopes e foi publicada no Diário Oficial desta quarta-feira (4).

De acordo com o documento, existe na Promotoria de

Justiça de Lajedo um procedimento que apura se há ato de improbidade administrativa devido a contratações ilegais no serviço público municipal.

O último concurso público foi realizado em outubro de 2009, para o provimento de cargos existentes no quadro da Prefeitura. O certame previu a ocupação dos cargos de médico anestesista, clínico e cirurgião geral; nutricionista; fonoaudiólogo; professor e professor de biologia/ciências, educação física, geografia, história, língua espanhola e portuguesa e matemática;

enfermeiro; engenheiro civil; psicólogo; coordenador pedagógico; farmacêutico; veterinário; operador de máquinas; agente epidemiológico; vigilante sanitário; auxiliar de serviços gerais; cozinheira; vigilante; motorista B; auditor de controle interno; auxiliar de enfermagem; auxiliar de auditoria e de controle interno; secretário de escola I e II; auxiliar administrativo I e II; motorista D; patrolista; coveiro; gari e margarida.

Apesar de no edital do concurso prevê vaga para todos esses cargos e o certame ter sido prorrogado até o dia 30

de dezembro deste ano, não foi promovida a substituição dos servidores contratados pelos aprovados. No levantamento realizado pelo MPPE ficou constatado que a prefeitura mantém 159 funcionários contratados, exercendo as funções de auxiliar de serviços gerais, psicólogo, vigilante, auxiliar administrativo I e II, motorista B e D, enfermeiro, cozinheiro, fonoaudiólogo e técnico de enfermagem, que deveriam ser ocupadas pelos candidatos aprovados no concurso público.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

ARCOVERDE

Recomendações são expedidas ao município

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações, assinado pela promotora de Justiça Aline Daniela Florêncio Laranjeira, ao município de Arcoverde (Sertão). Os documentos tratam dos assuntos: indisciplina nas escolas, direito de casamento civil homoafetivo e constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas.

Na recomendação sobre indisciplina nas escolas, foi abordada a importância de promover a cultura da paz no ambiente escolar para a formação de cidadãos de bem, e assim, evitar situações de violência e desrespeito por parte de alunos e professores. Po-

rem, tem ocorrido com frequência a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das escolas públicas, sem que alguns profissionais da área saibam como proceder em tais situações, e acabam por adotar medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste caso foi recomendado aos profissionais da área de educação que, em situações de atos infracionais (crime ou contravenção penal) ou de indisciplina, praticados nas escolas por adolescentes entre 12 a 18 anos, analisem o fato com base na sua gravidade.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Secretaria Geral

AVISO Nº 014/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público, **avisa** aos Membros e Servidores do MP que, no dia 06.09.2013, o **estacionamento localizado na Rua Ulhoa Cintra**, centro do Recife, será interditado para que seja realizado o serviço de conserto do portão, durante todo período, possibilitando mais segurança e melhor acesso no fluxo de entrada e saída dos veículos.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de setembro de 2013.

Valdir Francisco der Oliveira
Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

PORTARIA POR SGMP- 507/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 34591-4/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTONIO JULIO BARRETO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.035-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 1º/09/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 508/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº041/2013 recebido da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, protocolados sob o nº 0037959-6/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 484/2013 publicada no DOE de 30.08.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
08.09.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L Vasconcelos Pablo Ferraz

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 509/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 178/2013 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0035939-2/2013;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros		CHEFE DE GABINETE Ulisses de Araújo e Sá Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Maria Helena Nunes Lyra		ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira
SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti		JORNALISTAS Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo
SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS Fernando Barros de Lima		ESTAGIÁRIOS Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)
CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho		RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade
CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira		PUBLICITÁRIOS Leonardo Martins e Andréa Corradini
OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos		DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda		Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mp.pe.gov.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

RESOLVE:

I – Designar o servidor **BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.598-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8 por um período de **22 dias**, contados a partir de 02/09/2013 tendo em vista o gozo de férias do titular **EVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 510/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº75/2013, da Segunda Promotoria de Justiça de Goiana, protocolado sob o nº 0034601-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PATRICIA CARNEIRO COELHO DOS SANTOS BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.885-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 05/08/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.848-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/08/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 511/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ADOLFO VILANOVA DE ASSIS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 174.849-1, no Departamento Ministerial de Transportes.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 512/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.935-4, no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - MPPE.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 513/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GOES**, Técnico Contábil, matrícula nº 189.098-0, na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 496/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 33988-4/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o servidor **ROBSON DE SOUZA TONEO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.937-5, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Palmares, símbolo FGMP-3.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/08/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público
(Replicado por haver saído com incorreção no Original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.09.2013

Expediente: s/n
Processo nº 0037302-6/2013
Requerente: Gabinete do Procurador Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 158/2013
Processo nº 0037849-4/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 342/2013
Processo nº 0037190-2/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 341/2013
Processo nº 0037125-0/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 212/2013
Processo nº 0036991-1/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 210/2013
Processo nº 0036912-3/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 345/2013
Processo nº 0037557-0/2013
Requerente: DIMFECOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 336/2013
Processo nº 0036744-6/2013
Requerente: DIMFECOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: Ofício nº 161/2013
Processo nº 0019098-0/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0036990-0/2013
Requerente: EMP dos Santos Pinto & Cia. Ltda. - ME
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 340/2013
Processo nº 0034955-8/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0037986-6/2013
Requerente: Marcos Creder de Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 028/2012
Processo nº 0013672-1/2012
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 145/2013
Processo nº 0034265-2/2013
Requerente: Antônio Carlos Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento.

Expediente: CI nº 174/2013
Processo nº 0036002-2/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 169/2013
Processo nº 0026178-6/2013
Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de setembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2013

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos de gravação de vídeos em alta resolução e seus respectivos acessórios para Assessoria Ministerial de Comunicação Social e também para Divisão Ministerial de Multimídia e Web Design desta Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência do Edital.*

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **19.09.2013, quinta feira, às 14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 04 de setembro de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 11/2013

Ref. PP nº 04/2012

Arquimedes nº 2011/36796
Doc. nº 860679

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando as normas de proteção ao consumidor contidas nos arts 4º, I, 6º, IV, VII, VIII, X do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a tramitação do PP nº 004/2012 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa da Saúde e Consumidor as seguintes providências:

- Autue-se o presente inquérito civil, procedendo-se com alterações cabíveis no sistema Arquimedes;
- Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça do teor da presente portaria;

Recife, 04 de setembro de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 19/06/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante, o Promotor de Justiça, Dr. Antonio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça, doravante denominado **MPPE** e o **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**, doravante denominado **COMPROMISSADO**, resolvem pactuar, mediante este **TERMO ADITIVO**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.647/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retificação de erros materiais presentes na redação do Termo de Ajustamento de Conduta Nº 01/2013 e acréscimo de disposições concernentes a realização de concurso público para investidura de cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, bem como a criação, organização de cargos e realização de concurso público para procuradores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Na 3ª cláusula, onde se lê: "Parágrafo único", leia-se: "Parágrafo primeiro" e onde se lê: "Parágrafo Terceiro", leia-se: "Parágrafo segundo";

Onde se lê: "5ª Cláusula", leia-se: "4ª Cláusula";

Onde se lê: "6ª Cláusula", leia-se: "5ª Cláusula";

Onde se lê: "7ª Cláusula", leia-se: "6ª Cláusula";

Onde se lê: "8ª Cláusula", leia-se: "7ª Cláusula";

Onde se lê: "9ª Cláusula", leia-se: "8ª Cláusula".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO

A cláusula 6ª passará a ter a seguinte redação: "Será considerado como descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo e subordinado, quando se destinar ao exercício da atividade-fim do compromissado, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a realização de Processo Seletivo Simplificado ou qualquer procedimento de seleção pessoal que utilize como critério para classificar candidatos através de entrevista pessoal."

CLÁUSULA QUARTA – DO CONCURSO PARA PROCURADOR

Compromete-se o prefeito, a enviar à Câmara Municipal projeto de lei para criação dos cargos de advogados (procuradores municipais), podendo ser criado cargo com provimento em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria ou Departamento Jurídico).

Parágrafo primeiro - Compromete-se ainda o município a não contratar por meio de declaração de inexigibilidade de licitação, salvo para atender a serviços de natureza singular (administrativo ou judicial) que não possam ser realizados pela assessoria jurídica, dada a sua complexidade e especificidade, e que o profissional seja reconhecido como portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados, nos termos dos arts. 25, II, § 1º c/c o artigo 13, I e § 3º, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, observados o disposto nos arts. 54 e 55 da referida Lei e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Parágrafo segundo – Para a contratação a que se refere o parágrafo anterior, compromete-se o município a não limitar a participação no processo licitatório à sociedade de advogados, para tanto possibilitará a contratação do profissional autônomo, para que seja ampliado o universo de candidatos, ante a previsão contida no artigo 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro – Editada a Lei criadora dos cargos de procurador do Município, o prefeito compromete-se a deflagrar a realização de concurso público, conforme a 2ª cláusula do TAC 001/2013. Observados os preceitos contidos na Lei n. 8.666/93, a contratação recairá sobre empresa que comprove experiência, aptidão e idoneidade para a realização do certame.

Parágrafo quarto - O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Ministério Público por meio de requisição de informações ao Município, sem prejuízo de possível vistoria *in loco*, nos termos legais. Poderá o Ministério Público buscar auxílio do

Tribunal de Contas dos Municípios e da Câmara Municipal para fiscalizar o cumprimento do presente termo, sendo que deste termo será dada divulgação para que qualquer do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Condução nº 001/2013, não alterada, expressamente, pelo presente Termo Aditivo, cuja ratificação é feita pelas partes, sendo que o não cumprimento pelo **COMPROMISSADO** da obrigação constante neste Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Condução acarretará contra o mesmo uma multa mensal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por mês de descumprimento, a ser executada judicialmente e revertida em favor de Fundo Municipal ou entidade, sem fins lucrativos, que preste serviço social no Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo Aditivo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada (PE) com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Dado e passado nesta cidade de Serra Talhada (PE), aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes

Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

Luciano Duque de Godoy Sousa
Prefeito do Município de Serra Talhada/PE

Carlo Giovanni Simoni Filho
Procurador-Geral do Município de Serra Talhada/PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da **Constituição Federal** de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 25/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Surubim/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade;

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir de 18/04/2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**): a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Surubim/PE cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. Ao Município de Surubim/PE por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012;

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012;

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS;

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Surubim/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desprezo, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais estão sujeitos às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (**Lei de Improbidade Administrativa**).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Surubim, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Surubim/PE, 04 de setembro de 2013.

Garibaldi C. Gomes da Silva
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE **Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude**

RECOMENDAÇÃO N. 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu Representante ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Camaragibe/PE, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, sobretudo abandono e maus-tratos;

CONSIDERANDO que esse abandono tem sido instrumento de arremetimento do submundo do tráfico e consumo de drogas, bem como instrumento de aliciamento para envolvimento em atos infracionais e na prostituição, causando todo tipo de prejuízo à formação e ao desenvolvimento sadio dos infantes;

CONSIDERANDO a inexistência de instituição, neste Município, voltada para o abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO os relatos do Conselho Tutelar desta cidade de que a ausência de um abrigo municipal (entidade de atendimento) tem sido um óbice intransponível ao cumprimento de sua obrigação de aplicar medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as dificuldades que têm sido enfrentadas, tanto pelo Conselho Tutelar como por esta Promotoria de Justiça, no sentido de conseguir abrigamento de nossas crianças/adolescentes em outras entidades, especialmente sob o fundamento de que são oriundos de outro município e de que não há vagas, em face da necessidade de municipalização desse atendimento, o que atende de forma mais abrangente aos interesses dos infantes;

CONSIDERANDO a necessidade de serem verdadeiramente implementados os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que a identificação da medida específica de proteção mais adequada, até mesmo em relação às famílias dessas crianças e adolescentes em situação de risco, requer necessariamente a imediata proteção desses infantes e adolescentes em um lugar (abrigo) que lhes ponha a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, *caput*, da CR/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Município de Camaragibe não pode permanecer inerte, sem revelar amplamente à sociedade o compromisso para com a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a problemática em destaque já foi exposta por esta Promotoria de Justiça ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a membros de sua equipe;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Camaragibe/PE que:

1) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no DOE, adote todas as providências necessárias, visando à implantação e manutenção, *neste município ou de forma compartilhada em município vizinho, de uma entidade de abrigo para crianças* e adolescentes em situação de risco, com previsão inicial de, *no mínimo*, 05 (cinco) vagas;

2) o abrigo seja dotado de todos os requisitos exigidos nos arts. 92 e 94 da Lei nº 8069/90, com a presença de psicólogo, assistente social, vigia, enfermeira, além de outras providências necessárias à recuperação dos abrigados;

3) sejam destinados do Orçamento Público Municipal recursos suficientes para a manutenção e funcionamento do abrigo, fazendo constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão já para o próximo ano de 2014;

4) o funcionamento do abrigo se dê 24 horas por dia, todos os dias da semana;

5) sejam seguidas, sobre o assunto, as deliberações contidas nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

6) seja providenciada a necessária capacitação dos funcionários do abrigo.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Camaragibe/PE, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e à Exma. Sra. Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca, para conhecimento e fixação em átrio

4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em planilha própria.

Camaragibe/PE, 27 de agosto de 2013.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotor de Justiça